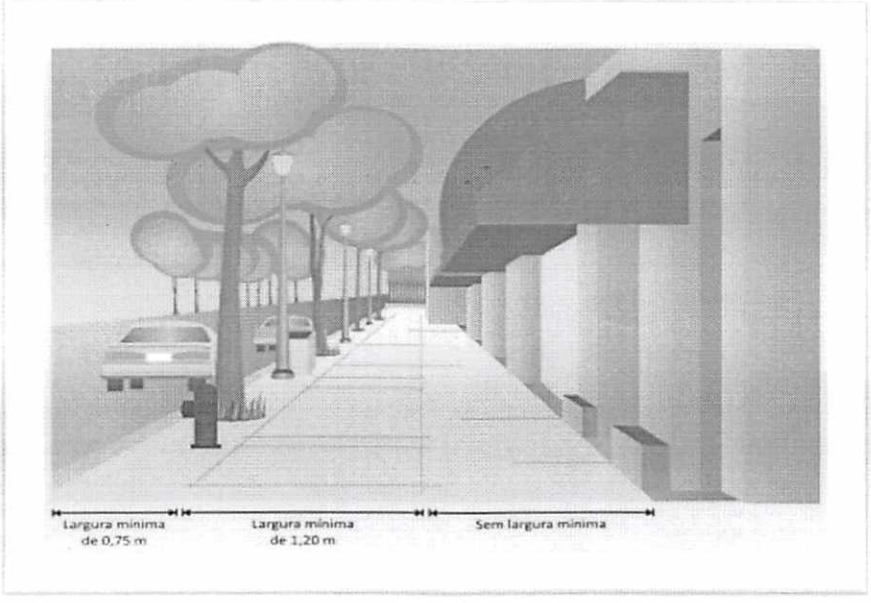
ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
15ª SESSÃO
DATA 11/05/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

ANTE PROJETO Nº 1761

"Dispõe sobre padrão de acessibilidade e organização dos passeios públicos e dá outras providências."

As **calçadas** deverão ser prioritariamente organizadas em **3 (três) faixas**, de acordo com sua largura total, devendo ser compostas dos seguintes elementos:



I - faixa acessível, destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, que deverá atender às seguintes características:

a) ter superfície regular, contínua sem degraus, firme, antiderrapante e que não cause trepidação em dispositivos com rodas sob qualquer condição;
b) ter **largura mínima de 1,20m** (um metro e vinte centímetros), respeitadas as Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
c) ter inclinação transversal constante e não superior a 3% (três por cento);
d) ser livre de qualquer interferência ou barreira arquitetônica e desprovida de obstáculos, equipamentos de infraestrutura urbana, mobiliário, vegetação, rebaixamento de guias para acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária;
e) ter altura livre de interferências construtivas de, no mínimo, 3m (três metros) do nível da calçada e de interferências de instalações públicas, tais como placas de sinalização, abas ou coberturas de mobiliário urbano e toldos retráteis, de, no mínimo, 2,10m (dois metros e dez centímetros) do nível da calçada;

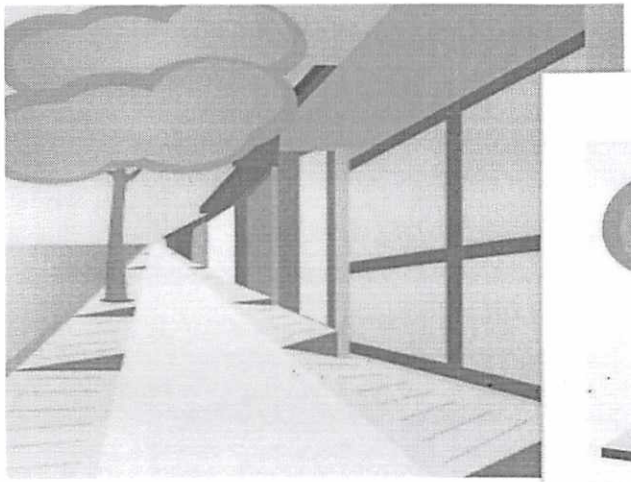
f) corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da largura total da calçada, quando esta tiver mais de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de largura;

II - faixa de serviço, destinada a acomodar o mobiliário urbano, a vegetação e os postes de iluminação ou sinalização, que deverá atender às seguintes características:

a) deve situar-se em posição adjacente à guia, exceto em situações atípicas, mediante autorização;
b) poderá receber rampa ou inclinação associada ao rebaixamento de guia para fins de acesso de veículos em edificações, postos de combustíveis e similares;
c) ter largura mínima de 75cm (setenta centímetros);

III - faixa de acesso, destinada à acomodação das interferências resultantes da implantação, do uso e da ocupação das edificações, exclusivamente nas calçadas com mais de 2m (dois metros) de largura, que poderá conter;
a) áreas de permeabilidade e vegetação;

b) implantação de acesso a estacionamento em recuo frontal, desde que respeitada a faixa de transição entre o alinhamento do imóvel e a faixa acessível, com inclinação transversal máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento).



Faixa acessivel



Faixa de acesso

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 11 de maio de 2021.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR